



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.661, DE 11 DE JUNHO DE 2.012.
Proj. Lei nº 046/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de dizeres sobre Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da inserção dos dizeres **"ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA"**, nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Assis.

Parágrafo Único. No caso das propagandas veiculadas através de radiodifusão, a mensagem a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser citada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Junho de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felic a Nação cujo Deus é o Senhor